



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 587

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7
Conselhos Municipais	9
Conselho Municipal de Saúde	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS

CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 587

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 35.053, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Altera o parágrafo único do art. 37 do Decreto nº 34.355, de 13 de outubro de 2025, que "Dispõe sobre a autorização para a Administração Municipal firmar convênios destinados à concessão de empréstimos consignados a servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, com desconto em folha de pagamento, define a base de cálculo para a incidência das consignações" e da outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º O parágrafo único do art. 37 do Decreto n.º 34.355, de 13 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. (...)

Parágrafo único. O edital de credenciamento previsto no caput deste artigo poderá conter restrição de período de credenciamento e terá vigência de até 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período." (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 37 do Decreto n.º 34.355, de 13 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. (...)

Parágrafo único. O valor recolhido será destinado à conta específica e poderá ser utilizado para custear o Programa de Educação Financeira, Desenvolvimento e Capacitação do Servidor – PRODECS, voltado aos servidores públicos municipais, bem como outras ações, programas, projetos ou despesas de interesse público." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 30 de junho de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 587

Página 3 de 13

Atos de Pessoal

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 35.054, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Elizandra Fernandes Gialdi**, matrícula nº 2.009, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 4.109/2026 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (10%) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **14/06/2021 a 14/06/2026**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de novembro de 2025.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **14/06/2021 a 14/06/2026**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 30 de junho de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 587

Página 4 de 13



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº. 35.055, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre averbação por tempo de serviço.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Determinar a Gerência de Recursos Humanos à **averbação do tempo de contribuição de 5.192 (cinco mil cento e noventa e dois) dias**, correspondente a **14 (quatorze) anos, 02 (dois) meses e 22 (vinte e dois) dias**, na matrícula funcional nº 2.357, do(a) Servidor(a) **Rosimeire de Souza Silva Melo**, bem como o lançamento em sua ficha funcional, Servidor(a) de Cargo Efetivo de Assessor Pedagógico, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação. Com fundamento no Art 40, § 9º da Constituição Federal e Decreto Municipal nº. 5036/98. Protocolo nº 3.536/2026 (1Doc).

I - Fica fazendo parte integrante deste Decreto:

- a)** A Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, Protocolo n. 12001100100337247, emitida em 14/05/2026, e NIT nº 1706672037-5, folhas 01 a 04, juntamente com os tempos de contribuições descritos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 30 de junho de 2026.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 587

Página 5 de 13

Licitações e Contratos

Extrato



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2026
CELEBRADO EM 30/06/2026
Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):
5939B1BB0DDF02307115C0FCE400586E9122B204

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE/MS E VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA

OBJETO: contratação de empresa para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Unidades Básicas de Saúde (mobiliário e eletrodomésticos), através de Emenda Parlamentar proposta nº 12237.028000/1240-06 do Ministério da Saúde.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Aparelho De Ar Condicionado, 12.000 Btu, Tipo Split Hi Wall, De Parede, Tipo Frio, Capacidade De Refrigeração Mínima De 12.000 Btu/H, 220 Volts, Com Filtro Do Tipo Reutilizável, Lavável Função De Desumidificação, Controle Remoto Sem Fio Com Todas As Funções, Redução Do Nível De Ruído, Fluxo De Ar De Alta Eficiência, Visualização Central De Fácil Leitura, Desumidificador Superpotência, Oscilação Horizontal, Ajuste Automático Do Fluxo De Ar, Timer Programável , Com Tecnologia Mínima Inverter, Com Utilização Do Gás R-410a, R-32 Ou Outro Semelhante E Ecologicamente Sustentável. Equipamento Composto De 1 Unidade Condensadora Externa E 1 Unidade Evaporadora	Unidade	20	HQ / VIHT9 KCO3S 2S13	R\$ 1.930,00	R\$ 38.600,00

Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1033 - ☎ 0800 100 2609 - 79130-970 - Rio Brilhante - MS
Visite nosso site <http://www.riobrilhante.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 587

Página 6 de 13



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

	Interna. Rotulagem Contendo, Selo Procel A, Com Classificação Do Inmetro, Nome Do Produto, Dados Do Fabricante E Tensão Nominal. Garantia Mínima Do Fabricante De 01 (Um) Ano, Prestada No Estado Do Mato Grosso Do Sul. Manual De Instruções E Certificado De Garantia Em Português, Equipamento Fabricado De Acordo Com As Normas E Legislação Vigentes					
--	---	--	--	--	--	--

VALOR: R\$ 38.600,00 (trinta e oito mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 068/2025, Pregão Eletrônico nº 030/2025.

ASSINATURAS: **LÍVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER**, Secretária Municipal de Saúde, pelo contratante, **ANDRE FELIPE ESTEVAM DE LIMA**, pela contratada.

FISCAL DO CONTRATO: Leidiane Soares Silva (fiscal titular) e Adriana Oliveira (fiscal suplente)

Rio Brilhante/MS, 30 de junho de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 587

Página 7 de 13

Aditivos / Aditamentos / Supressões



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO AO TERMO DE CANCELAMENTO (ITENS 147 e 134) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 182/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2026.

PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE/MS E A EMPRESA COMPANY HOSPITALAR LTDA

DO OBJETO: Constitui objeto do presente termo o **CANCELAMENTO DOS ITENS 147 E 134 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 182/2025**, que tem como objeto a "registro de preços para aquisição futura e eventual de materiais, insumos e equipamentos Médicos Hospitalares para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde do município de Rio Brilhante – MS", conforme Parecer Jurídico n.º 266/2026.

ITEM	ESPECIALIDADE
147	Tira-teste para determinação de glicose no sangue capilar, venoso, arterial e neonatal, oxidase, faixa de leitura entre 10mg/dl à 600 mg/dl ou 20 a 500mg/dl, menor interferência de substancias químicas e efeitos de oxigênio no sangue, possuir isso 15197:2013. O vencedor deverá fornecer em regime de doação para cada 10 caixas 01 aparelho para leitura com a seguinte especificação : volume de sangue 0,8?L , amostra capilar/venosa/arterial/neonatal, tempo de teste 5 a 10 segundos, capacidade de memória de no mínimo 400 resultados de teste com hora e data, fonte de energia uma bateria de lítio de 3 volts (tipo CR2032), display LCD, médias de resultados de teste Médias dos dias 7,14,21 e 28, conter ejeção das tiras após o teste, impedindo o contato direto da mesma com o paciente ou profissional da saúde. Possuir software de gerenciamento em português, podendo os resultados serem transferidos via USB/WEB, permitindo análise de gráficos de tendência até mesmo a distância pela equipe técnica, mapeamento dos pacientes por região e envio de dados para outros arquivos. Apresentar Catálogo/bula. Registro dos produtos na Anvisa. Caixa com 50 unidades.
134	Tira-teste para determinação de glicose no sangue capilar, venoso, arterial e neonatal, oxidase, faixa de leitura entre 10mg/dl à 600 mg/dl ou 20 a 500mg/dl, menor interferência de substancias químicas e efeitos de oxigênio no sangue, possuir isso 15197:2013. O vencedor deverá fornecer em regime de doação para cada 10 caixas 01 aparelho para leitura com a seguinte especificação : volume de sangue 0,8?L , amostra capilar/venosa/arterial/neonatal, tempo de teste 5 a 10 segundos, capacidade de memória de no mínimo 400 resultados de teste com hora e data, fonte de energia uma bateria de lítio de 3 volts (tipo CR2032), display LCD, médias de resultados de teste Médias dos dias 7,14,21 e 28, conter ejeção das tiras após o teste, impedindo o contato direto da mesma com o paciente ou profissional da saúde. Possuir software de gerenciamento em português, podendo os resultados serem transferidos via USB/WEB, permitindo análise de gráficos de tendência até mesmo a distância pela equipe técnica, mapeamento dos pacientes por região e envio de dados para outros arquivos. Apresentar Catálogo/bula. Registro dos produtos na Anvisa. Caixa com 50 unidades.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 587

Página 8 de 13



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. DA RESCISÃO: Fica cancelado os itens 147 e 134 registrado na Ata de Registro de Preços n.º 182/2025 e saldos remanescentes pelos motivos exarados no Processo supramencionado, conforme o disposto no art. 17, §3º, 19, inciso I, 20, inciso I, 23, inciso I, e 24, inciso IV, do Decreto Municipal n.º 32.900/2024, c/c art. 137, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.2. O cancelamento dos itens 147 e 134 da Ata de registro de preços não impede a aplicação de penalidade em caso de infração eventualmente apurada após o encerramento do ajuste.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: **LÍVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER**, Secretária Municipal de Saúde, pelo Gerenciador, e **RENAN ALVES TIMIRO**, pela Detentora.

Rio Brilhante/MS, 30 de junho de 2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 587

Página 9 de 13

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS-RB/Nº. 16/2026

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS, no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Municipal nº 1.033, de 09 de abril de 1997, em Reunião Ordinária registrada na Ata nº 400, realizada no dia 30 de junho de 2026;

Dispõe sobre normas de ética, conduta, urbanidade, respeito institucional e decoro nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado, deliberativo, permanente e de controle social do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ambiente democrático, respeitoso e adequado ao desenvolvimento das atividades de controle social;

CONSIDERANDO que o exercício da função de Conselheiro Municipal de Saúde exige observância aos princípios da ética, moralidade, urbanidade, respeito institucional e interesse público;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, especialmente aquelas relacionadas à preservação da imagem institucional do Conselho, ao respeito entre seus membros e à vedação do uso da função de conselheiro como instrumento de domínio, pressão ou constrangimento;

CONSIDERANDO a competência da Presidência para conduzir os trabalhos, manter a ordem das reuniões e assegurar o cumprimento das normas regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas gerais de ética, conduta, urbanidade e respeito institucional a serem observadas por todos os conselheiros titulares e suplentes, bem como pelos participantes das reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS.

Art. 2º Constituem deveres dos conselheiros:

- I – tratar todos os participantes com respeito, urbanidade e cordialidade;
- II – respeitar a condução dos trabalhos pela Presidência;
- III – utilizar linguagem compatível com o ambiente institucional;
- IV – zelar pela imagem, credibilidade e bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;
- V – manifestar suas opiniões de forma livre, responsável e respeitosa;
- VI – observar as disposições do Regimento Interno e as deliberações do Plenário.

Art. 3º É vedado aos conselheiros:

- I – promover ofensas pessoais, ataques, constrangimentos ou intimidações contra qualquer participante das reuniões;
- II – interromper reiteradamente a fala de outros conselheiros ou da Presidência sem autorização;
- III – utilizar a função de conselheiro como instrumento de domínio, pressão, intimidação ou constrangimento;
- IV – adotar comportamento incompatível com a ética, a moral, o decoro ou o respeito institucional;
- V – praticar atos que comprometam o regular funcionamento das reuniões ou prejudiquem o ambiente democrático de debate.

Art. 4º A manifestação de opinião, crítica, divergência, questionamento ou posicionamento contrário a atos, deliberações, decisões, entendimentos ou condutas institucionais no âmbito do Conselho Municipal de Saúde não constitui infração às normas desta Resolução, desde que realizada de forma respeitosa, observados os princípios da urbanidade, da boa-fé, do interesse público e do respeito institucional.

Parágrafo único. Não se incluem na proteção prevista no caput as ofensas pessoais, ameaças, intimidações,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 587

Página 10 de 13

constrangimentos, imputações sabidamente falsas ou quaisquer condutas incompatíveis com a ética, o decoro e o regular funcionamento das atividades do Conselho.

Art. 5º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

- I – assegurar o cumprimento desta Resolução e do Regimento Interno;
- II – advertir verbalmente o participante que descumprir as normas de conduta durante a reunião;
- III – registrar em ata as ocorrências consideradas relevantes para a preservação da ordem e do respeito institucional;
- IV – submeter ao Plenário situações de reincidência ou maior gravidade para deliberação.

Parágrafo único. A aplicação das providências previstas neste artigo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, não constituindo infração às normas desta Resolução a manifestação de opinião, crítica, divergência, questionamento ou posicionamento contrário a atos, deliberações, decisões ou entendimentos do Conselho Municipal de Saúde, desde que realizada de forma respeitosa, sem ofensas pessoais, ameaças, intimidações ou imputações sabidamente falsas, nos termos da lei federal Nº 9.784/99.

Art. 6º. A eventual adoção de medidas administrativas decorrentes do descumprimento desta Resolução dependerá da instauração de procedimento próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa, o acesso aos documentos e a decisão fundamentada pelo Plenário.

Art. 7º. A adoção de quaisquer medidas administrativas decorrentes do descumprimento desta Resolução observará, além do Regimento Interno, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório, ampla defesa e devido processo administrativo, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.784/1999, quando compatível.

Art. 8º Esta Resolução aplica-se indistintamente a todos os membros do Conselho Municipal de Saúde, sem distinção de segmento, entidade representada ou função exercida.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.
Rio Brilhante, 30 de junho de 2026.

Vinícius Nogueira Belo

Presidente do

Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução Nº. 16/2026, do dia 30 de junho de 2026, nos termos da Legislação Vigente.

Lívia Cabelo Borges Baungaertner

Secretária Municipal de Saúde

Decreto Nº 34.046 de 30 de maio de 2025

RESOLUÇÃO CMS-RB/Nº. 17/2026

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS, no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Municipal nº 1.033, de 09 de abril de 1997, em Reunião Ordinária registrada na Ata nº 400, realizada no dia 30 de junho de 2026;

Dispõe sobre a instauração de Procedimento Preliminar de Acompanhamento Institucional e constitui Comissão Especial de Acompanhamento Institucional no âmbito do Conselho Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado, deliberativo, permanente e de controle social do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ambiente institucional pautado pelo respeito mútuo, ética, moralidade, urbanidade, decoro e observância das normas regimentais;

CONSIDERANDO as competências do Plenário como instância máxima deliberativa do Conselho Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 587

Página 11 de 13

Saúde;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Seção II – Das Normas, do Regimento Interno, especialmente aquelas relacionadas à preservação da ética, moral, decoro, respeito institucional e vedação ao uso da função de conselheiro como instrumento de domínio ou pressão;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os princípios do contraditório, ampla defesa, impessoalidade, razoabilidade e devido processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Preliminar de Acompanhamento Institucional, de caráter informativo, preventivo e não punitivo, destinado à verificação de fatos relacionados à convivência institucional, ao respeito às normas regimentais e à preservação do ambiente democrático de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º O Procedimento Preliminar de Acompanhamento Institucional terá por objeto exclusivamente os fatos relacionados à matéria que motivou sua instauração, observados os princípios da finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica, vedada a ampliação de seu objeto sem deliberação expressa do Plenário.

Art. 3º O procedimento tem por finalidade:

I – acompanhar situações relacionadas à conduta de membros do Conselho Municipal de Saúde durante o exercício de suas atribuições;

II – verificar eventual ocorrência de comportamentos incompatíveis com os princípios da ética, moralidade, decoro e respeito institucional previstos no Regimento Interno;

III – promover a coleta de informações, documentos, gravações e demais elementos que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos;

IV – subsidiar futuras deliberações do Plenário, caso necessárias.

Art. 4º A Comissão será composta por membros indicados pelos respectivos segmentos representados no Conselho Municipal de Saúde e designados por ato da Presidência, observada a paridade legal, ficando sua constituição sujeita à homologação do Plenário.

Fica constituída Comissão Especial de Acompanhamento Institucional, de caráter temporário, pela mesa diretora vigente composta pelos seguintes membros:

I – Volnete Inês Aléssio Matos, Suplente Fernando Balestrin;

II – Dhiego de Souza Pires, Suplente Celso Roberto Gori Filho;

III – Ana Beatriz Canevari Castelhão, Suplente Tatiany Duran Garcia;

IV – Gustavo Tonelli Peres, Suplente Ellen de Sousa Oliveira;

V – Vinicius Nogueira Belo, Suplente Eliza Mara Moraes Sponchiado.

§1º Os membros da Comissão deverão atuar com imparcialidade, independência e observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º É vedada a participação na Comissão de conselheiro diretamente envolvido nos fatos objeto do procedimento.

§3º Impedimento e Substituição Automática. Na hipótese de o Presidente da Comissão ou qualquer de seus membros tornar-se objeto de apuração, investigação, denúncia, representação ou procedimento relacionado aos fatos submetidos à análise da própria Comissão, ficará automaticamente impedido de participar de quaisquer atos, deliberações, diligências, sendo imediatamente afastado de suas funções na respectiva apuração, sem necessidade de ato formal adicional. Nessa situação, deverá ser substituído por membro suplente ou por pessoa regularmente designada pela autoridade competente, assegurando-se a imparcialidade, a independência e a lisura dos trabalhos da Comissão.

§4º. Será considerado suspeito para atuar no procedimento o membro que:

I – tenha interesse direto ou indireto no resultado da apuração;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 587

Página 12 de 13

II – tenha participado dos fatos investigados;

III – tenha formulado denúncia, representação ou manifestação que tenha contribuído diretamente para a instauração do procedimento.

IV – possua relação de amizade íntima ou inimizade notória com pessoa envolvida.

§5º. Reconhecida a suspeição, o membro será imediatamente substituído.

Art. 5º Compete à Comissão:

I – analisar documentos, atas e gravações das reuniões do Conselho;

II – receber manifestações e informações relacionadas aos fatos;

III – ouvir conselheiros que desejarem prestar esclarecimentos;

IV – oportunizar manifestação à pessoa eventualmente mencionada nos relatos;

V – elaborar relatório circunstanciado contendo análise dos fatos e recomendações ao Plenário.

VI – cientificar formalmente a pessoa eventualmente mencionada no procedimento, fornecendo cópia integral da presente Resolução e dos documentos que deram origem à apuração.

Art. 6º Toda pessoa eventualmente envolvida no procedimento terá acesso integral aos documentos, gravações, atas, manifestações e demais elementos utilizados pela Comissão, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.

Art. 7º A pessoa eventualmente mencionada no procedimento terá prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de manifestação escrita e documentos que entender pertinentes.

Art. 8º A instauração do Procedimento Preliminar de Acompanhamento Institucional não implica reconhecimento de irregularidade, responsabilidade ou infração por qualquer pessoa, constituindo medida meramente informativa destinada à coleta e análise de elementos para subsidiar eventual deliberação do Plenário.

Art. 9º As diligências realizadas pela Comissão deverão guardar pertinência direta com o objeto do procedimento, sendo vedada a produção de provas ou coleta de informações estranhas aos fatos apurados.

Art. 10º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Art. 11º Concluídos os trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado e fundamentado ao Plenário, contendo:

I – descrição objetiva dos fatos analisados;

II – documentos e elementos considerados;

III – manifestações apresentadas pelos interessados;

IV – conclusão fundamentada;

V – recomendação de arquivamento ou de adoção de providências cabíveis.

Art. 12º A Comissão possui natureza exclusivamente instrutória e opinativa, não lhe competindo aplicar sanções, declarar responsabilidades ou adotar medidas restritivas de direitos, cabendo ao Plenário deliberar sobre o relatório final e as providências eventualmente cabíveis.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário.

Rio Brilhante, 30 de junho de 2026.

Vinícius Nogueira Belo

Presidente do

Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução Nº. 17/2026, do dia 30 de junho de 2026, nos termos da Legislação Vigente.

Lívia Cabelo Borges Baungaertner

Secretária Municipal de Saúde

Decreto Nº 34.046 de 30 de maio de 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 01 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 587

Página 13 de 13

.....